

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOSSISTEMAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Biossistemas organiza-se segundo a Área de Concentração e suas Linhas de Pesquisa, compreendendo duas modalidades de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado Acadêmico e Doutorado, os quais conduzem ao final, aos títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente.

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Biossistemas da Universidade Federal do ABC tem como objetivo a formação de recursos humanos com qualificação para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com consequente geração de conhecimento e tecnologia, na área de inserção do Programa na CAPES (Ciências Biológicas II) e áreas correlatas.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, como órgão colegiado homologado pela Comissão de Pós Graduação (CPG), será exercida por membros eleitos do corpo docente permanente constituído por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Três (03) membros docentes permanentes do Programa em exercício efetivo;
- d) Um (01) representante discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado do referido Programa;

§1º - A Coordenação do Programa constituirá uma Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisionar a votação e apurar e divulgar os resultados.

§2º - Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas.

§3º - Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto dos docentes do corpo permanente com formação de chapas compostas pelo nome do membro titular e do respectivo membro suplente.

§4º - O representante discente e seu suplente também deverão ser eleitos por voto direto dos discentes do Programa e, deve ser discente regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado.

§5º - O mandato de todos os membros do Colegiado é de dois anos, podendo haver uma recondução.

§6º - A ausência do membro do Colegiado por 2 (duas) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, exceto por motivos de afastamentos legais implicará no desligamento do mesmo da coordenação, sendo um novo membro indicado pelo Coordenador.

§7º - Caso algum membro eleito do Colegiado solicite afastamento é prerrogativa do Coordenador nomear um substituto.

§8º - O Colegiado se reúne bimestralmente, com *quorum* de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 4 - São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas;
- b) Responder pela gestão acadêmica do Programa;
- c) Administrar os recursos financeiros disponibilizados ao Programa;
- d) Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;
- e) Analisar as solicitações de discentes e docentes;
- f) Organizar e manter atualizada a produção científico-tecnológica do corpo docente;
- g) Zelar pelo disposto nestas normas;

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador, ou na ausência deste um membro do Colegiado indicado pelo Coordenador, assume todas as atribuições descritas acima.

Art. 5 - São competências da Coordenação (CoPG):

- a) Realizar o planejamento acadêmico;
- b) Deliberar sobre assuntos de ordem administrativa, ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- c) Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pela CPG;
- d) Nomear Comissão de Seleção para o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo;
- e) Decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
- f) Decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
- g) Deliberar sobre cancelamento, aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;
- h) Analisar e deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de orientadores para atuação na Pós-Graduação em Biossistemas;
- h) Encaminhar para homologação pela CPG o resultado das defesas de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 6 - O Mestrado Acadêmico e o Doutorado em Biossistemas são oferecidos a portadores de diploma de Graduação, de validade nacional, reconhecidos pelo MEC ou Órgão competente, no caso de diplomas emitidos no exterior, seguindo a legislação em vigor.

Parágrafo único: Em caso de diplomas emitidos no exterior, seguir-se-á o disposto pela Resolução CPG nº 5, de 25 de maio de 2015.

Art. 7 - A admissão de candidatos no Programa está condicionada ao número de vagas disponíveis e divulgada no *site* do Programa pela Coordenação por pelo menos 30 dias antes do início do processo seletivo, e deve considerar a capacidade de orientação de cada área de concentração e o fluxo de entrada e saída de discentes;

Art. 8 - O processo de seleção dos discentes será conduzido por Comissão de Seleção indicada pela Coordenação.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será composta por membros do corpo permanente do Programa, e ou membros convidados, com possibilidade de participação de um (01) membro externo à UFABC, sempre em número ímpar de membros, sendo constituída a cada processo seletivo.

Art. 9 - O ingresso no Mestrado Acadêmico e Doutorado ocorrerá até três vezes ao ano, à critério da Coordenação por meio de edital público de seleção.

Parágrafo único - O ingresso no Doutorado, em fluxo contínuo, está condicionado às normas previstas em edital específico.

Art. 10 - Os documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo do programa, bem como sua forma de apresentação, serão definidos em edital específico, publicado no site do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas.

Art. 11 - A inscrição no Doutorado para candidatos não portadores do título de Mestre, ou seja, Doutorado Direto, poderá ocorrer desde que aprovado pela Coordenação do Programa, considerando-se os seguintes critérios: (i) qualidade do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, (ii) análise do histórico escolar da graduação e (iii) análise do currículo Lattes do candidato e do orientador.

Parágrafo único - O docente responsável pelo discente de doutorado direto deve estar credenciado como docente permanente e orientador de Doutorado no Programa.

Art. 12 - A seleção dos candidatos será feita por meio de (i) provas escritas, (ii) análise curricular e (iii) entrevista conduzida pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único – A única etapa com caráter eliminatório é a prova escrita com nota de corte divulgada no Edital de Seleção.

Art. 13 - O resultado do processo seletivo, após homologação pela Coordenação, será divulgado por meio de publicação da lista dos candidatos aprovados no site do Programa.

Art. 14 - Os discentes aprovados efetivam suas matrículas junto à Secretaria da Pós-Graduação, sendo que nesta ocasião o discente deve apresentar os formulários e documentos exigidos disponíveis no site da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 15 - O discente tem 30 (trinta) dias de prazo, após o término do período de matrícula, para apresentar o projeto de pesquisa completo com assinatura do discente e do orientador contendo, no máximo, 20 páginas.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará no desligamento do discente, em caráter irrevogável.

§2º - Se aplicável, o discente deverá entregar a aprovação ou o protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), à Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), ou à Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

Art. 16 - Além dos discentes regulares, o Programa pode aceitar a inscrição de alunos especiais, cuja matrícula é feita em disciplina isolada, segundo Regimento da Pós-Graduação Stricto-Sensu da Universidade Federal do ABC, não se caracterizando, portanto, como discente regular do Programa de Pós-Graduação em Biosistemas.

Parágrafo único - A aprovação da matrícula de aluno especial em disciplina isolada está condicionada a aceitação pelo docente responsável da disciplina e deferimento da Coordenação.

Art. 17 - O discente que for desligado sem concluir o Mestrado ou Doutorado e, pleitear o reingresso no Programa deve se submeter a novo exame de seleção e, caso aprovado, será admitido como nova matrícula.

§1º - Considera-se desligamento a ocorrência de uma das situações relacionadas nos Arts. 15 e 30 destas Normas.

§2º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado discente novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise da Coordenação.

TÍTULO IV DOS CRÉDITOS E DISCIPLINAS

Art. 18 - O curso compreende atividades curriculares, a saber: (i) disciplinas obrigatórias e optativas, (ii) trabalho experimental ou teórico, exceto revisões bibliográficas, para a elaboração de dissertação ou tese, sob a supervisão de um Orientador e (iii) atividades complementares para a formação do pós-graduando e o Programa de assistência ao Docente.

Art. 19 - A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§4º - A publicação de artigo relacionado à dissertação/tese em periódicos Qualis A (segundo critério de Qualis emitido pelo Comitê Ciências Biológicas II), tendo o discente como primeiro autor, corresponderá a 4 (créditos) créditos e como co-autor, a 2 (dois) créditos.

Art. 20 - A conclusão do Mestrado exige a integralização de, no mínimo, 122 (cento e vinte e dois) créditos, a saber:

- a) 74 (setenta e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e publicações e 48 (quarenta e oito) créditos para a defesa da dissertação.
- b) as disciplinas obrigatórias para o Mestrado totalizam 62 créditos

Art. 21 - A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 172 (cento e setenta e dois) créditos, a saber:

- a) 100 (cem) créditos em disciplinas obrigatórias, optativas e publicações e 72 (setenta e dois) créditos para a defesa da tese;
- b) as disciplinas obrigatórias para o Doutorado totalizam 76 créditos

Art. 22 - Os prazos máximos para a integralização dos créditos coincidem com aqueles estipulados para a defesa da dissertação ou tese que são de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único - O prazo para a defesa da dissertação ou tese poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses para o Mestrado ou Doutorado, caso o discente não tenha usufruído de bolsa, mediante a submissão de uma justificativa assinada pelo discente e orientador, enviada 30 (trinta) dias antes para análise pela Coordenação.

Art. 23 - O reconhecimento de créditos obtidos em disciplinas relacionadas a Programas de Pós-Graduação externos à UFABC deve ser submetido à análise pela Coordenação e não pode ultrapassar 30% do total de créditos em disciplinas e publicações a serem cumpridos no Programa.

§1º - A solicitação de reconhecimento de créditos deve ser protocolada pela Secretaria da Pós-Graduação.

§2º - Ainda dentro do limite máximo de 30% do total de créditos a serem cumpridos no Programa, o pós-graduando poderá solicitar o reconhecimento, a convalidação ou a transferência, de créditos em atividades complementares, tais como: publicação de artigos científicos, livros e/ou capítulos de livros com seletiva política editorial e a participação em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas (apresentando trabalhos de sua autoria) e atividades relacionadas ao Programa de Assistência ao Docente.

§3º - A apresentação de trabalhos relacionados à dissertação/tese na forma de pôster ou comunicação oral corresponderá a 1 (um) crédito.

§4º - A publicação de artigo relacionado à dissertação/tese em periódicos Qualis A (segundo critério de Qualis emitido pelo Comitê Ciências Biológicas II), tendo o discente como primeiro autor, corresponderá a 4 (créditos) créditos e como co-autor, a 2 (dois) créditos.

§5º - Tais prerrogativas poderão ser utilizadas apenas uma vez durante o curso mediante solicitação.

Art. 24 – O discente matriculado no Doutorado poderá solicitar aproveitamento de até 30 créditos relativos a disciplinas cursadas em outros Programas, internos ou externos à UFABC, de áreas afins e reconhecidos pela CAPES. Ressalte-se que este aproveitamento estará sujeito a análise e aprovação pela Coordenação.

Parágrafo único - Os créditos obtidos em disciplinas do Mestrado em Biossistemas da UFABC poderão ser integralmente aproveitados para o Doutorado no Programa.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 25 - A presença em disciplinas é obrigatória e não pode ser inferior a 75% do total de horas programadas para as disciplinas cursadas.

Art. 26 - De acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, a avaliação em cada atividade de Pós-Graduação é expressa por conceitos explicitados a seguir:

A = excelente, com direito aos créditos;

B = bom, com direito aos créditos;

C = regular, com direito aos créditos;

F = reprovado, sem direito aos créditos;

Parágrafo único: Os conceitos relativos às disciplinas e o percentual de frequência dos discentes devem ser lançados pelos docentes responsáveis pelas mesmas nos prazos e normas estabelecidos pela CPG.

Art. 27 – Em consonância com o disposto em portaria publicada pela CAPES, o Estágio em Docência constitui atividade curricular do Mestrado Acadêmico e do Doutorado em Biossistemas, tendo caráter obrigatório para todos os discentes.

§1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício e nem é remunerada.

§2º - Cabe à Coordenação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário ou designar docente(s) para tal, emitindo um conceito sobre o seu desempenho.

§3º - É vetado ao discente em Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculado, atuar sem supervisão docente ou atribuir conceitos aos discentes.

§4º - Os discentes de Mestrado devem totalizar 02 (dois) créditos e os discentes de Doutorado 04 (quatro) créditos nesta atividade, por meio de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério da Coordenação.

§5º - As atividades relacionadas ao Programa de Assistência ao Ensino podem conferir a dispensa do discente das atividades relacionadas ao Estágio em Docência, bem como a convalidação destes créditos, desde que respeitadas as normas das disciplinas de Estágio em Docência do Programa.

Art. 28 - O discente do Programa deve apresentar à Coordenação da Pós-Graduação em Biossistemas relatório anual das atividades acadêmicas e científicas, acompanhado de uma avaliação do Orientador.

Parágrafo Único - Para solicitação de renovação de bolsa de Mestrado ou Doutorado Institucional, além de cópia do relatório de atividades, acompanhada do parecer de solicitação à agência de fomento nacional ou internacional e respeitando as normas descritas em resolução específica da CPG.

Art. 29 - Os discentes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo obrigatória a aprovação prévia em exame de Inglês para se inscreverem em Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único - A critério da Coordenação, certificados de Proficiência em Inglês emitidos por outros Programas e instituições (como os recomendados pela CAPES, CNPq e/ou FAPESP) podem ser aceitos, pendente avaliação pela Coordenação do Programa.

Art. 30 - Além das situações especificadas no Regimento da Pós-Graduação da UFABC, o discente também poderá ser desligado do Programa quando:

- a) Houver atraso na entrega do relatório anual de atividades, sem justificativa do Orientador, por um período superior a 3 (três) meses.
- b) Houver descumprimento do prazo para realização do exame de qualificação
- c) Houver conduta ética inadequada, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do ABC, Seção III, Art. 68 a 72.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31 - Durante o período de desenvolvimento do projeto apresentado na ocasião do ingresso no Programa, o discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação. Tal exame visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas relacionadas a sua pesquisa e à maturidade do mesmo para obter o título de Mestre e/ou Doutor em Biossistemas.

§1º - Para o Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após a matrícula inicial como discente regular no curso.

§2º - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 30 (trinta) meses após a matrícula inicial como discente regular no curso.

§3º - O não cumprimento do prazo implica no desligamento do discente. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para julgamento pela Coordenação.

Art. 32 - Para a inscrição no Exame de Qualificação o discente deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter cumprido no mínimo 75 % do total de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) a solicitação deve ser encaminhada pelo Orientador com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para a aprovação pela Coordenação do Programa;

c) a solicitação deve ser acompanhada de um Relatório de Qualificação contendo a proposta, os progressos obtidos até o momento e as perspectivas para a conclusão do seu trabalho de pesquisa.

Art. 33 - O Exame de Qualificação se constitui em uma contextualização do projeto em desenvolvimento na forma de apresentação oral (20 a 30 minutos) para a banca examinadora que, após a apresentação, arguirá o discente sobre questões técnico-científicas diretamente relacionadas ao projeto em andamento, assim como as bases teóricas inerentes ao tema.

§1º - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, que devem ser docentes do Programa ou da Instituição;

§2º - A participação do orientador como membro titular da banca é facultativa;

§3º - O presidente da banca deve ser obrigatoriamente um docente do Programa credenciado na categoria permanente.

§4º - O Exame de Qualificação deve ocorrer em sessão fechada (não pública).

§5º - A avaliação lavrada pela comissão examinadora irá prever: aprovação ou reprovação.

§6º - Para a composição da banca examinadora de discente reprovado no Exame de Qualificação, no mínimo um membro participante da banca anterior deverá ser indicado e o prazo máximo estabelecido para a ocorrência de novo exame é de até 60 dias após a reprovação, desde que não ultrapasse os 24 meses para mestrado e 36 para doutorado.

Art. 34 - A Coordenação pode aprovar a opção pelo sistema de Pós-Graduação integrada com possibilidade de alteração de nível para o Doutorado para discentes de Mestrado com destacado desempenho acadêmico.

§1º - Os discentes interessados devem protocolar a solicitação na Secretaria da Pós-Graduação, acompanhada de uma carta do Orientador com a avaliação do candidato e documentos demonstrando sua produção científica que justifiquem sua alteração de nível.

§2º - A indicação dos candidatos deve ser baseada nos seguintes critérios:

- a) O discente deve receber avaliação favorável do Orientador, ter demonstrado excelente potencial acadêmico (conceitos A ou B em todas as disciplinas cursadas no Programa) e apresentar resultados experimentais indicadores de capacidade para concluir com êxito o projeto de pesquisa;
- b) O orientador deve ser docente permanente no Programa e estar credenciado para a orientação de Doutorado;
- c) Ter comprovado a proficiência em exame de Inglês;
- d) Ser aprovado em Exame de Qualificação com apresentação oral dos resultados parciais e perspectivas para a continuidade do projeto;

§3º - A mudança de nível para Doutorado deve ser solicitada no momento do Exame de Qualificação, respeitando o prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no Mestrado; casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação.

§4º - Na solicitação de transferência para o Doutorado o candidato deverá entregar, além do relatório de Qualificação, um projeto de doutorado para apreciação da banca examinadora.

§5º - O candidato se compromete a finalizar o Doutorado em tempo máximo de 48 meses, a contar do início do Mestrado.

§6º - O deferimento da mudança de nível é feito pela Coordenação do Programa e homologado pela CPG.

TÍTULO VII

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 35 - Para obtenção do título de Mestre, além das atividades supracitadas, o discente deve apresentar dissertação que demonstre capacidade de sistematização da leitura e interpretação sobre o tema tratado, utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, bem como da análise dos resultados obtidos.

Art. 36 - O discente de doutorado deve elaborar tese com base em investigação original.

Art. 37 - Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Biosistemas é necessário atender a todos os seguintes itens:

- a) Demonstrar capacitação para proficiência na língua inglesa por meio de Certificado, segundo portaria específica do Programa;
- b) Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) Ter realizado, no prazo estipulado, o número mínimo de créditos exigidos;
- d) Ter redigido uma dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado em português ou inglês e ser aprovado em sua defesa e estar quites com as obrigações administrativas e documentais junto a PROPG e à biblioteca.

Parágrafo Único: Para obtenção do título de Doutor, além do disposto acima, é obrigatória a submissão até a data da defesa de pelo menos um artigo relacionado à tese para publicação, em revista técnico-científica indexada com seletiva política editorial e fator de impacto igual ou superior à mediana da área.

Art. 38 - A solicitação de defesa da dissertação ou tese é requerida pelo Orientador com a indicação de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o Mestrado e 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes para o Doutorado, especialistas na área do trabalho.

Parágrafo único - Caso o tema do projeto tenha pedido de patente em preparação ou submetida constando autoria do discente e/ou orientador, se solicitado, o trabalho pode alternativamente ser julgado em sessão privada.

Art. 39. A banca constituída deve ser aprovada pela CPG, sendo o Orientador membro nato e Presidente da mesma.

§1º - Para o Mestrado, a banca será composta por 3 (três) membros portadores do título de doutor, dos quais necessariamente um será membro externo ao Programa;

§2º - Para o Doutorado, a banca será composta por 5 (cinco) membros portadores do título de doutor, dos quais, necessariamente, 02 (dois) serão membros externos, sendo 01 (um) externo ao Programa e outro externo à UFABC.

Art. 40 - O julgamento da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública e será constituída por:

- a) Apresentação do trabalho pelo candidato no prazo de 30 a 45 minutos;
- b) Arguição com limite máximo de 60 minutos para cada examinador e candidato na forma de diálogo;
- c) Imediatamente após o encerramento da arguição ocorre a abertura de sessão secreta da comissão julgadora para avaliação da defesa;
- d) Reabertura da sessão pública para proclamação do resultado e encerramento dos trabalhos de defesa. O resultado da avaliação deve constar de ata assinada por todos os membros da comissão julgadora, sendo enviada à Secretaria de Pós-Graduação, mediante ausência de pendências, para homologação pela CPG.

Art. 41 - Após o encerramento da sessão pública de defesa, a comissão julgadora atribui uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a).

§1º - Após aprovação, um (01) exemplar da versão final impressa da dissertação ou tese, contendo entre os diversos elementos iniciais a folha de assinaturas original e uma (01) cópia digital em PDF (*Portable Document Format*) devem ser entregues na Secretaria da PROPG, em até 30 (trinta) dias, juntamente com os demais documentos exigidos pela PROPG para a homologação do título.

§2º - A formatação das dissertações e teses deve seguir às normas descritas no guia de normalização de trabalhos acadêmicos, divulgado no site da Biblioteca da UFABC.

§3º O formato da encadernação da versão final deve seguir padronização elaborada pela Coordenação e divulgada por portaria específica, no site do Programa.

Art. 42 - O candidato que lograr aprovação na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, cumprir as exigências da comissão julgadora, bem como o disposto no Art. 37, e estar livre de

pendências na UFABC, faz jus ao título de "Mestre em Biossistemas" ou "Doutor em Biossistemas", respectivamente, pendente homologação final do processo pela CPG.

TÍTULO VIII DOS ORIENTADORES E DOCENTES

Art. 43 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas é constituído exclusivamente por docentes doutores com atribuições de orientação de discentes, de desenvolvimento de projetos de pesquisa e de participação em disciplinas e outras atividades do Programa, atendendo às normas vigentes da CAPES.

Parágrafo único - O corpo de docentes é composto por:

- a) *Permanentes*: docentes com vínculo funcional com UFABC que atuam com preponderância no Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, constituindo o núcleo estável de Orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) *Colaboradores*: aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou tese e colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma dedicação intensa e permanente de atividades no Programa (não preenchendo todos os requisitos da CAPES);
- c) *Visitante*: aqueles que não têm vínculo com a UFABC e são credenciados para a orientação de um discente em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa.

Art. 44 – São obrigações do orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa, considerando a adequação ao tempo médio de titulação, assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada, evitando a evasão de estudantes e a manutenção da produção científica, bem como respeitando o número máximo de discentes sob sua orientação, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES;
- b) Exercer atividades de pesquisa, tais como participação em conferências nacionais e internacionais, publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósitos de patentes;
- c) Publicar regularmente artigos científicos em revistas indexadas com a participação de discentes e relacionado à tese/dissertação, dentro dos estratos A1, A2, B1 e B2 do Qualis/CAPES da área. Quantitativamente é desejável a publicação de no mínimo 08 (oito) artigos no quadriênio.
- d) Atender prontamente às solicitações da Coordenação, respeitando os prazos estabelecidos.
- e) Demonstrar engajamento nas atividades acadêmicas e científicas do Programa, participando de seminários, encontros e conferências promovidos pelo mesmo.
- f) Ministrar no mínimo uma (01) disciplina do Programa por ano.
- g) Propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação/tese;

TÍTULO IX CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 45 - O credenciamento de orientadores deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas e homologado pela CPG. Para tal credenciamento, será avaliada a adequação da linha de pesquisa do docente à área de Ciências Biológicas II, produtividade científica do candidato, experiência de orientação de discentes e ensino na Pós-Graduação.

Art. 46 - O primeiro credenciamento faz-se mediante a solicitação do docente à Coordenação do Programa que analisará o pedido segundo os seguintes critérios:

- a) ter publicado o mínimo de 4 (quatro) artigos científicos Qualis (A1, A2, B1 e B2) na área Ciências Biológicas II no último quadriênio;
- b) ter projeto de pesquisa com financiamento nos últimos 3 (três) anos, que possibilite orientação;

- c) indicação de disciplinas do Programa em que pode atuar;
- d) para ser credenciado como orientador de Doutorado, o docente deve ter ao menos uma orientação de dissertação de Mestrado concluída.

Art. 47 - A aprovação do primeiro credenciamento pela Coordenação exige:

- a) cumprimento dos critérios dispostos no Art. 46.
- b) possuir discente regular matriculado no Programa.

Art. 48 - Os orientadores do Programa de Pós Graduação em Biossistemas serão continuamente avaliados e deverão se submeter a processos de credenciamento.

§1º - Os processos de credenciamento ocorrem na ocasião da avaliação quadrienal do programa pela CAPES;

§2º - O tempo de validade do credenciamento é de 04 (quatro) anos ou período parcial para coincidir com a avaliação quadrienal da CAPES.

§3º - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores deverá ser homologado pela CPG.

Art. 49 - Os critérios para credenciamento de Orientadores de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Biossistemas é prerrogativa da Coordenação e envolvem:

- a) A orientação de pelo menos 01 (um) discente no período;
- b) Ministrar disciplinas em, pelo menos, 04 (quatro) quadrimestres;
- c) Publicação de no mínimo 04 (quatro) artigos em revista técnico-científica qualificada nos estratos A1, A2, B1 ou B2 pela CAPES, com fator de impacto igual ou superior à mediana da área no último quadriênio;
- d) Participação em outras atividades do Programa;
- e) Demais critérios considerados pela CAPES durante a avaliação do Programa.

Art. 50 - O credenciamento de docentes como Orientadores em nível de Doutorado se dará mediante solicitação à Coordenação, de acordo com os seguintes critérios: (i) experiência em orientação de Mestrado e (ii) comprovação da produção de artigo(s) científico(s) em revista indexada (com fator de impacto igual ou superior à mediana da área) ou produção tecnológica equivalente (patente, desenvolvimento de processo/produto), vinculadas às dissertações de seus orientandos de Mestrado.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Este conjunto de normas do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas é subordinado ao Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Regimento Geral da Universidade Federal do ABC.

Art. 52 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa de Pós Graduação em Biossistemas.

Art. 53 - Este conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do programa a qualquer momento, por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 54- Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.